



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

# PROCESSO

Nº 007

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 01 capeando o Projeto de Lei nº 01 de 03 de janeiro de 2025

**ASSUNTO:** Cria Subsecretarias Municipais, cargos de Subsecretários Municipais, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	22.01.25	9			
1ª DISCUSSÃO	22.01.25	9	3	4	1
2ª DISCUSSÃO	23.01.25	9	4	4	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	ANDRESSA, CELSO, IVANETE E LEONEL
2ª DISCUSSÃO	ANDRESSA, CELSO, IVANETE, LEONEL E SÉRGIO

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



MENSAGEM Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Exm.º Sr.  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Domingos do Norte/ES.

Câmara Municipal  
São Domingos do Norte



**PROCESSO: Nº 000007/2025 15/01/2025**  
Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Assunto: Mensagem nº 01, de 03 de janeiro de 2025 - Capeando o Projeto de Lei nº 01, de 03 de janeiro de 2025, que " Cria Subsecretarias Municipais, cargos de Subsecretários Municipais, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências"

Senhor Presidente e Vereadores,

Considerando o compromisso da atual gestão em aperfeiçoar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de São Domingos do Norte, encaminho o Projeto de Lei para criação das Subsecretarias Municipais de Agricultura; Educação; Saúde; Obras e Serviços Urbanos; Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e os cargos e comissão de Subsecretários nas respectivas Subsecretarias, sendo uma medida essencial para otimizar a estrutura administrativa.

A criação destes cargos visa proporcionar suporte estratégico aos secretários municipais, delegando responsabilidades operacionais e possibilitando uma maior proximidade com as demandas específicas de cada área.

A introdução dos subsecretários permitirá que as secretarias tenham uma atuação mais ágil e focada, assegurando que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e que os projetos em andamento recebam o acompanhamento necessário. Essa nova estrutura organizacional também favorece a descentralização da gestão, proporcionando um ambiente mais colaborativo e integrado entre as secretarias e outros órgãos municipais.

Atribuímos a esses cargos uma remuneração CC-2 de R\$ 4.078,55, mantendo profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento das políticas públicas em suas respectivas áreas.

Diante do exposto e certa da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

Cria Subsecretarias Municipais, cargos de Subsecretários Municipais, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, conforme segue:

I – Subsecretaria Municipal de Agricultura, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Secretário de Agricultura no planejamento e execução de políticas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e comercial;
- b) Coordenar programas de apoio aos pequenos e médios produtores, promovendo ações de capacitação e assistência técnica;
- c) Supervisionar projetos de incentivo ao uso de práticas agrícolas sustentáveis, como a conservação do solo e o manejo da água;
- d) Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e extensão para inovação tecnológica no setor agrícola;
- e) Monitorar e avaliar os programas em andamento, propondo ajustes para aprimorar os resultados.

II – Subsecretaria Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário de Educação na elaboração e implementação de políticas públicas educacionais, assegurando a qualidade do ensino nas unidades escolares;
- b) Coordenar e implementar programas de formação continuada e capacitação para os profissionais da educação, visando à melhoria das práticas pedagógicas;
- c) Supervisionar o planejamento e a execução do currículo escolar, garantindo sua adequação às diretrizes educacionais e às necessidades locais;
- d) Acompanhar e monitorar o desempenho das unidades escolares, identificando desafios e propondo soluções estratégicas para sua superação;
- e) Promover ações que incentivem a inovação educacional, incluindo a utilização de tecnologias e metodologias ativas no processo de ensino-aprendizagem.

III - Subsecretaria Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- a) Assistir o Secretário de Saúde no desenvolvimento e execução das políticas de saúde pública, com ênfase em programas preventivos e de atenção primária;



- b) Supervisionar a implementação de protocolos de atendimento e qualidade nos postos de saúde e hospitais municipais;
- c) Coordenar programas de capacitação para os profissionais de saúde, garantindo práticas atualizadas e atendimento humanizado;
- d) Monitorar a disponibilidade de recursos e medicamentos nas unidades de saúde, agilizando processos de aquisição quando necessário;
- e) Acompanhar a execução dos programas de vigilância sanitária e epidemiológica, promovendo ações educativas e preventivas junto à população.

IV - Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário de Obras e Serviços Urbanos na coordenação e fiscalização das obras públicas municipais;
- b) Supervisionar serviços de manutenção de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública e conservação de áreas verdes;
- c) Acompanhar projetos de expansão e melhoria da infraestrutura, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade das obras;
- d) Coordenar o atendimento das demandas da população relacionadas aos serviços urbanos, como reparos e manutenção;
- e) Estabelecer contato com empresas terceirizadas e fornecedores, monitorando a execução dos contratos para garantir eficiência e transparência.

V – Subsecretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social na execução das políticas de inclusão social e geração de emprego;
- b) Coordenar programas de assistência social para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso a benefícios e apoio psicossocial;
- c) Supervisionar programas de capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo, facilitando o ingresso ao mercado de trabalho;
- d) Monitorar as ações de atendimento ao público nas unidades de assistência social, buscando a melhoria contínua dos serviços oferecidos;
- e) Coordenar a integração com outras secretarias e instituições para o desenvolvimento de políticas sociais abrangentes e sustentáveis.

Art. 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos comissionados de Subsecretário, referência CC-2, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 71 de 30 de junho de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 67 da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 67. Os Cargos de Assessor Jurídico, Secretário Municipal, Subsecretário, Chefe de Gabinete e Tesoureiro, são de confiança, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.*



Art. 4º. O cargo de Assessor Jurídico passa a ser referência CC-2, alterando o Anexo II da Lei nº 71 de 30 de junho de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - ES, 03 de janeiro de 2025.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



ANEXO I

Altera o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995

ANEXO II

CARGO	QUANT.	REF.	R\$
<i>Prefeito</i>			R\$ 15.498,35
<i>Vice Prefeito</i>			R\$ 8.972,78
<i>Procurador Geral</i>	1	CC-1	R\$ 5.709,97
<i>Secretário Municipal</i>	9	CC-1	R\$ 5.709,97
<i>Chefe de Gabinete</i>	1	CC-1	R\$ 5.709,97
<i>Tesoureiro</i>	1	CC-2	R\$ 4.078,55
<i>Assessor Jurídico</i>	1	CC-2	R\$ 4.078,55
<i>Diretor do SAAE</i>	1	CC-2	R\$ 4.078,55
<i>Diretor de Licitações e Contratos</i>	1	CC-2	R\$ 4.078,55
<i>Coordenador Contábil</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador Municipal de Assistência Social – CRAS</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador de Esporte e Lazer</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador de Enfermagem</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador de Saúde Bucal</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador de Frotas</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador da Defesa Civil</i>	1	CC-3	R\$ 3.467,73
<i>Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito</i>	1	CC-4	R\$ 2.563,95
<i>Coordenador do Departamento de Projetos e Captação de Recursos</i>	1	CC-4	R\$ 2.563,95
<i>Diretor de Departamento de Cultura e Turismo</i>	1	CC-4	R\$ 2.563,95
<i>Gerente de Serviço Social</i>	1	CC-4	R\$ 2.563,95
<i>Coord. Prog. Munic. Alim. Escolar</i>	1	CC-4	R\$ 2.563,95
<i>Coordenador da Vigilância Sanitária</i>	1	CC-4	R\$ 2.563,95



Coordenador da Terceira Idade	1	CC-5	R\$ 1.631,43
-------------------------------	---	------	--------------

REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor Escolar A	30 h.	R\$ 3.852,70	1	CCD-1
Diretor Escolar B	40 h.	R\$ 5.136,95	1	CCD-2
Diretor Escolar C	40 h.	R\$ 5.393,80	4	CCD-3
Diretor Escolar D	40 h.	R\$ 5.663,49	1	CCD-4
Diretor Escolar E	50 h.	R\$ 6.057,34	1	CCD-5

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Subsecretário de Agricultura	01	CC-2	R\$ 4.078,55
Subsecretário de Educação	01	CC-2	R\$ 4.078,55
Subsecretário de Saúde	01	CC-2	R\$ 4.078,55
Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos	01	CC-2	R\$ 4.078,55
Subsecretário de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	01	CC-2	R\$ 4.078,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 001**, 03 de janeiro de 2025.

**ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a criação de 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte.**

**CONSULENTE**

Atendendo despacho da Prefeita de São Domingos do Norte, a **Sr.ª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte.

**MÉRITO**

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, in verbis:

**Art. 1º** Ficam criadas 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, conforme segue:

I – Subsecretaria Municipal de Agricultura, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

- a) Auxiliar o Secretário de Agricultura no planejamento e execução de políticas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e comercial.
- b) Coordenar programas de apoio aos pequenos e médios produtores, promovendo ações de capacitação e assistência técnica.
- c) Supervisionar projetos de incentivo ao uso de práticas agrícolas sustentáveis, como a conservação do solo e o manejo da água.
- d) Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e extensão para inovação tecnológica no setor agrícola.
- e) Monitorar e avaliar os programas em andamento, propondo ajustes para aprimorar os resultados.

II – Subsecretaria Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário de Educação na elaboração e implementação de projetos educacionais, assegurando a qualidade dos serviços prestados.
- b) Coordenar a formação continuada para os profissionais da educação.
- c) Supervisionar ações que incentivem a preservação do patrimônio histórico e cultural do município.
- d) Promover a integração entre educação e cultura, incentivando projetos interdisciplinares e eventos culturais para a comunidade.
- e) Monitorar o desempenho das unidades escolares e culturais, propondo soluções para desafios encontrados.

III - Subsecretaria Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- a) Assistir o Secretário de Saúde no desenvolvimento e execução das políticas de saúde pública, com ênfase em programas preventivos e de atenção primária.
- b) Supervisionar a implementação de protocolos de atendimento e qualidade nos postos de saúde e hospitais municipais.
- c) Coordenar programas de capacitação para os profissionais de saúde, garantindo práticas atualizadas e atendimento humanizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

- d) Monitorar a disponibilidade de recursos e medicamentos nas unidades de saúde, agilizando processos de aquisição quando necessário.
- e) Acompanhar a execução dos programas de vigilância sanitária e epidemiológica, promovendo ações educativas e preventivas junto à população.

IV - Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário de Obras e Serviços Urbanos na coordenação e fiscalização das obras públicas municipais.
- b) Supervisionar serviços de manutenção de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública e conservação de áreas verdes.
- c) Acompanhar projetos de expansão e melhoria da infraestrutura, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade das obras.
- d) Coordenar o atendimento das demandas da população relacionadas aos serviços urbanos, como reparos e manutenção.
- e) Estabelecer contato com empresas terceirizadas e fornecedores, monitorando a execução dos contratos para garantir eficiência e transparência.

V - Subsecretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social na execução das políticas de inclusão social e geração de emprego.
- b) Coordenar programas de assistência social para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso a benefícios e apoio psicossocial.
- c) Supervisionar programas de capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo, facilitando o ingresso ao mercado de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

- d) Monitorar as ações de atendimento ao público nas unidades de assistência social, buscando a melhoria contínua dos serviços oferecidos.
- e) Coordenar a integração com outras secretarias e instituições para o desenvolvimento de políticas sociais abrangentes e sustentáveis.

**Art. 2º Ficam criados 05 (cinco) cargos comissionados de Subsecretário**, de acordo com anexo que deverá atualizar a tabela constate no Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995. (grifo nosso)

(...)

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".*

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento). **(Grifo nosso)**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(Grifo nosso)**

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função: (grifo nosso)*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

Nesse sentido, a criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, está ressalvada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Com base nas informações apuradas no período acumulado até outubro de 2024, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

<b>GASTOS COM PESSOAL</b>	
<b>GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	
Receita Corrente Líquida – RCL – Até outubro 2024	54.415.481,13
Limite Prudencial - 51,30%	27.915.141,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

Limite Constitucional - 54%	29.384.359,81
<b>Gastos com Pessoal - 2024</b>	<b>20.137.440,80</b>
<b>Percentual Aplicado em 2024</b>	<b>38,25%</b>
<b>Média Mensal Folha de Pagamento</b>	<b>2.013.744,08</b>
<b>Cargos criados – Subsecretários</b>	<b>22.024,17</b>
<b>Projeção de Gastos com Pessoal</b>	<b>27.482.871,37</b>
<b>Receita Corrente Projetada</b>	<b>59.857.029,24</b>
<b>Percentual Realizado</b>	<b>45,91 %</b>

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no período acumulado até outubro de 2024 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 20.137.440,80** (vinte milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais, oitenta centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 54.415.481,13** (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e um real, treze centavos), perfazendo um percentual de **38,25%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o encerramento de exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 27.482.871,37** (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e um real, trinta e sete centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 59.857.029,24** (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e nove reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um percentual de **45,91%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** para a criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024 poderá chegar a **45,91%** de acordo com os cálculos, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

**É nosso Parecer. SME.**

São Domingos do Norte - ES, 03 de janeiro de 2025.

**Rosane Aparecida Martins da Silva**  
Contadora - CRC/ES 02180/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIA CARGOS DE SUBSECRETÁRIOS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
27.482.871,37	29.547.502,15	93,01%	2.064.630,78

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	27.482.871,37	Janeiro a dezembro + 13°.
2026	29.985.457,33	Janeiro a dezembro + 13°.
2027	31.548.541,22	Janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, FUNDEB, FNAS, MDE e de transferências do SUS Fundo a Fundo, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 03 de janeiro de 2025.

  
Rosane Aparecida Martins da Silva  
Contadora - CRC/ES 021080/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

## CERTIDÃO

"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Eu, **XXXXXXXXXXXX**, Contadora Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, CRC-ES XXXXXX. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, no valor estimado no exercício de 2024 em de **R\$ 27.482.871,37** (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e um real, trinta e sete centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	29.547.502,15	0,00	0,00	29.547.502,15

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 03 de janeiro de 2025.

**Rosane Aparecida Martins da Silva**  
Contadora - CRC/ES 021080/0-3

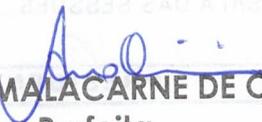


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita, **Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação das 05 (cinco) Subsecretarias Municipais que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Domingos do Norte – ES, 03 de janeiro de 2025.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 22 / 01 / 2025  
Ø  
PRESIDENTE

REJEITADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR maioria  
3 FAVORÁVEIS 4 CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES 22 / 01 / 25  
Ø  
PRESIDENTE

REJEITADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR maioria  
4 FAVORÁVEIS 4 CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES 23 / 01 / 25  
Ø  
PRESIDENTE

Obs.: Devido ao empate ocorrido na segunda votação do Projeto na Segunda Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2025, o Presidente Sérgio Luiz Tamanini, com base no § 1º do art. 166 do Regimento Interno, votou pela rejeição do Projeto de Lei em tela.